

Ofício nº 256/GAB/PROC

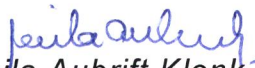
Lapa, 14 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 197/2016, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
/ /
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001378 / 2016 16/12/2016
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

16:51:59



PROJETO DE LEI Nº 197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede à Rua Frederico Virmond, 276, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.299/0001-86 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, para o repasse da importância de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R\$ 21.600,00 (Vinte e Hum Mil e Seiscentos Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso Repasse Mensal do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 197, 14.12.16

...02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
005 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008.244.0012.6041 – Proteção Social Básica
3.3.50.43.000000000000.01000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro
de 2016.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA				CNPJ 81398299/0001-86	
ENDEREÇO RUA: FREDERICO VIRMOND, 276					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL	DDD/TELEFONE (41) 3622-3236	
CONTA CORRENTE 4022-3		BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		AGÊNCIA 0393	
NOME DO PRESIDENTE ISABEL CRISTINA MENDES GUZZANI			CPF 806.056.649-00	TEL PARA CONTATO (41) 3622-3236	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.499.251-5/SSP-PR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		
ENDEREÇO RUA: FREDERICO VIRMOND, 276				CEP 83.750-000	

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2017 à 31/12/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento em atividades com famílias e idosos de modo a promover sua convivência familiar e comunitária, desenvolvendo suas potencialidades e protagonismo social dos usuários.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Desenvolvimento de atividades com famílias e idosos que contribuam no processo de convivência e envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Considerando a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, artesanais e a valorização das experiências vividas, constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluindo vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. O grupo tem por foco a confecção de enxovais para recém nascidos e roupas para comunidade.	



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/3

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	VALOR ANUAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	Materiais de Consumo: tecidos, aviamentos e lãs, aquisição de roupas e meias, cuecas, calcinhas, mantas, pijamas, meias, roupas de cama, travesseiro, fraudas descartáveis.	60	R\$ 20.950,00
	Despesas bancárias.		R\$ 650,00
TOTAL GERAL			R\$21.600,00
Eventuais saldos de Aplicação Financeira poderão ser utilizados mediante Plano de Aplicação Complementar e Termo Aditivo de Convênio.			

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maior/2017	Junho/2017
	_____	R\$ 3.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18 de Outubro de 2016

Local e Data

Isabel Cristina Mendes Guzzoni
Isabel Cristina Mendes Guzzani
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de
Contabilidade

Helena D. Dardaques Portes
Assinatura sob carimbo

Helena Dequech Dardaques Portes
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

APROVADO

Lapa, de outubro de 2016

Leila Aubright Klenk
Leila Aubright Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia, correspondente a R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

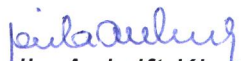
I – R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso Repasse Mensal do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

É intuito das operárias daquela Associação obter a colaboração deste Poder Executivo, com a finalidade de aquisição roupas, tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, assistidos pela Associação, bem como o atendimento em atividades com famílias e idosos de modo a promover sua convivência familiar e comunitária, desenvolvendo suas potencialidades e protagonismo social dos usuários.

Competindo ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam serviços de sua obrigação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2016.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal